

REFLEXÕES SOBRE AS LIBERDADES DA LIBERDADE DE EXPRESSÃO E OS RISCOS À DEMOCRACIA NO CONTEXTO ELEITORAL

REFLECTIONS ON THE FREEDOMS OF FREEDOM OF EXPRESSION AND THE RISKS TO DEMOCRACY IN THE ELECTORAL CONTEXT

Adilson Cunha Silva*

RESUMO

Tendo como ponto de partida algumas considerações pontuais de natureza conceitual-teórica sobre a liberdade, este ensaio apresenta breves reflexões, numa perspectiva fenomenológica, sobre a liberdade e sua natureza relacional, multidimensional e condicionada. Associadas aos aspectos gerais da liberdade são abordadas questões associadas à sua condição de categoria ôntico-sociopolítico-jurídica inserida na macroestrutura sistêmica social e suas relações com o sistema jurídico, tanto na sua dimensão genérica, como nas suas modalidades específicas, em especial a liberdade de expressão e os riscos que ela representa à democracia no contexto eleitoral, quando os mecanismos de controle à divulgação das informações dela decorrentes deixam de levar em consideração, para além do seu conteúdo, o meio utilizado.

Palavras-chave: liberdade de expressão. fake news. democracia. eleições. Estado Constitucional.

ABSTRACT

Based on some specific conceptual-theoretical considerations about freedom, this essay presents brief reflections, from a phenomenological perspective, about freedom and its relational, multidimensional, and conditioned nature. Associated with the general aspects of freedom are addressed issues associated with its status as an ontic-socio-political-legal category inserted in the social systemic macrostructure and its relations with the legal system, both in its generic dimension, and in its specific modalities, especially freedom of expression and the risks it represents to democracy in the electoral context, when the

* Doutorando em Direito Constitucional pelo Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa-IDP. Mestre em Direito Privado e Econômico (2009) pela Universidade Federal da Bahia. Especialista em Direito Civil e em Direito do Estado pela Universidade Federal da Bahia. Especialista em Direito Eleitoral pelo Instituto para o desenvolvimento democrático-IDDE/Faculdade de Direito Padre Arnaldo Jansen. Graduado em Direito em 2004 pela Universidade Federal da Bahia. Entre 2005 e 2008, além das atividades acadêmicas relacionadas às especializações que cursava, advogou e prestou consultoria na área de Direito Administrativo e Direito Eleitoral. Analista Judiciário e Assessor de Juiz Membro do Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins. E-mail: adilsoncunha@tre-to.jus.br ; amaralcastello@gmail.com

mechanisms of control to the disclosure of information resulting from it cease to take into account consideration, in addition to its content, the means used.

Keywords: freedom of expression. fake news. democracy. elections. Constitutional State.

1 INTRODUÇÃO

A ordem social contemporânea configura uma pluralidade de categorias ônticas que lhe preenche de sentido e complexidade, possibilitando, no plano das concepções filosófico-teóricas ficcionais, a sua materialização por meio das condutas, dos valores, do direito e outras categorias essenciais às relações humanas.

A igualdade, a liberdade, a felicidade, a tristeza, a diferença, o pertencimento e outras condições existenciais trazem consigo dimensões que se interligam e provocam reações no plano da individualidade, mas são condicionadas ao processo relacional que caracteriza a ordem social.

Há outras categorias como a democracia que se estruturam no plano coletivo, subordinam o indivíduo e por ele é subordinado, numa relação complexa de transformação constante, constituída em dimensões que se comunicam por meio de paradoxos, aberturas e mutações decorrente de crises originadas da existência desses indivíduos na sua historicidade (HUNT, 2009).

Assim, diante do contexto histórico local e global contemporâneo, algumas dessas categorias ônticas, em razão do grande impacto que causam nas macros e microestruturas das relações de poder, ganham relevo e geram os questionamentos que levam às reflexões que serão desenvolvidas.

Dentre os questionamentos que nortearão as considerações aqui propostas, coloca-se em destaque o seguinte: qual o lugar e os riscos da liberdade e da sua dimensão liberdade de expressão na e para a democracia no contexto eleitoral?

Partindo de uma perspectiva filosófica de viés fenomenológico, serão tecidas algumas reflexões sobre a relação da liberdade com a democracia; na sequência, de forma específica, serão apresentadas algumas ponderações sobre a liberdade de expressão, sua relação com o direito à informação e os impactos que podem produzir na democracia no contexto eleitoral; ao final, serão apresentadas algumas considerações de natureza reflexiva não conclusiva, com o intuito de ampliar os horizontes analíticos sobre o tema proposto.

Delineado o estudo proposto, que sejam abertas as cortinas do saber para a compreensão do lugar da liberdade na democracia e sua ontificação no plano macroestrutural do sistema sociopolítico e jurídico.

2 A LIBERDADE E O SEU LUGAR NA DEMOCRACIA

As recentes discussões sobre a liberdade trazem consigo angústias de natureza existencial que remontam a Antiguidade Clássica e retornam à contemporaneidade maximizadas pelas condições existenciais, que transcendem a materialidade física e se corporificam na existência virtual realizada numa nova dimensão das relações humanas, o mundo digital.

No entanto, quanto à liberdade e sua essência, algumas pontuações devem ser feitas, principalmente para considerá-la em relação às categorias que, como ela, se ontificam e regem a existência humana, tanto no plano individual como no coletivo. Mesmo tendo em vista a complexidade que envolve a essência da liberdade, partir-se-á aqui da sua constituição híbrida, que pode ser sentida pelo indivíduo a partir das circunstâncias da sua existência e da compreensão conceitual que decorre do processo cultural que a preenche no plano da sua historicidade.

A liberdade se constitui como uma categoria ôntica multidimensionada, complexa, condicional e relacional. A sua ontificação no plano do significado conceitual é dimensionado por fatores distintos, que se diferenciam por condições internas e externas.

No plano interno, individual, a liberdade é condicionada pela autonomia pessoal, que interage com fatores externos, produtores de valores que, embora externos, passam a reger as condutas do indivíduo e o limita, condicionando o *animus libertatem*, que possui como característica a ela imanente a sua condição relacional (BOBBIO, 2002a).

Não há liberdade sem o *alter*. O sentido da liberdade sempre se vincula ao plano relacional. O outro pode ser um indivíduo ou um ente como o Estado e outras categorias ônticas que se ontificam a partir do sistema social, tal qual o direito, a religião e a democracia (BOBBIO, 2002a).

Em relação a natureza multidimensional, a liberdade se manifesta como categoria analítica, categoria ôntica específica do sistema social, condição de existência de estruturas e outras categorias ôntico-sociopolítica e jurídica, como o direito, os princípios e os postulados jurídicos.

Considerando a sua existência multidimensional, complexa, sistêmica e relacional, subjaz em relação a liberdade a responsabilidade. A dissociação da responsabilidade do ser em si da liberdade, é o mesmo que a desconstituir da sua existência.

Diante desse quadro panorâmico-conceitual da liberdade torna-se possível o estabelecimento de algumas ponderações sobre o seu lugar na democracia. Tanto a liberdade quanto a democracia serão tomadas aqui como entes estruturantes do sistema social, do qual o direito faz parte como subsistema.

A *priori*, a liberdade tem seu lugar na democracia como um dos elementos que constitui seu mínimo existencial. A democracia desenvolve com a liberdade uma relação de mão dupla, pois subordina e é subordinada pela liberdade e sem ela deixa de existir. A liberdade, por sua vez, se manifesta de forma mais ampla na democracia, embora, possa existir minimamente fora dela, o seu lugar de maior dinamismo é na democracia (BOBBIO, 2002a).

Tal qual a liberdade, a democracia traz consigo a ambivalência que decorre da pluralidade que constitui uma das características que lhe é essencial. A democracia produz liberdades, igualdades, circunstancialmente condicionadas e exercidas de maneiras distintas a partir de contingências circunstancializadas num contexto espaço-temporal-político-cultural-jurídico específico (GOYARD-FABRE, 2003).

A liberdade pluralizada especializa, condiciona, qualifica e quantifica a porção das diversas modalidades de liberdade que cada indivíduo pode realizar na sua existência a partir da sua condição existencial. A liberdade de ir e vir, a liberdade artística, a liberdade cognitiva, a liberdade religiosa, a liberdade de opinião, a liberdade de imprensa, a liberdade de expressão, todas são condicionadas e os seus limites se manifestam de forma mais ou menos ampla no complexo sistema sociopolítico-econômico-jurídico (HESPANHA, 2019).

Embora a liberdade, num sentido amplo, constitua um dos elementos componentes do mínimo existencial da democracia, a sua manifestação incondicionada torna-se fator

de sua degeneração, pois rompe com a cadeia sistêmica e estruturante das relações sociais, gerando riscos à própria existência da democracia.

Mas como uma modalidade ôntica da liberdade rompe com a cadeia de condicionamento relacional? Quais fatores influenciam tais ocorrências? Quais os riscos efetivos à democracia? Estas e outras perguntas surgem, mas as respostas não se encerram a partir de um evento determinado, pelo contrário, elas promovem o surgimento de paradoxos, pontos de inflexão e transformação do sistema, que, não só ressignificam e redimensionam a liberdade, como também transmutam entes como a democracia, reconfigurando o ser em si da ordem social.

Considerando as especificidades sociopolíticas, econômicas e jurídicas nas quais a realidade atual se encontra, a liberdade de expressão se manifesta como exemplo a ser considerado, bem como instrumento de produção de paradoxos e aberturas do sistema jurídico e de riscos ao modelo de democracia hegemonicamente vigente.

3 A LIBERDADE DE EXPRESSÃO, A INFORMAÇÃO DESINFORMADA E OS RISCOS À DEMOCRACIA NO CONTEXTO ELEITORAL

A realidade contemporânea tem em si múltiplas crises estruturais que combinadas podem ser comparadas àquelas que ocorreram nos momentos revolucionários que marcaram as Eras históricas. Os acontecimentos locais, regionais, nacionais e internacionais se conectam direta ou indiretamente e promovem mudanças ora imediatas, ora progressivas num contínuo histórico de longa duração.

A Era dos Direitos (BOBBIO, 2002b) que surgiu com as revoluções burguesas dos séculos XVII, XVIII e XIX, consolidou os direitos como a liberdade de expressão que se associam, em relação de interdependência, a outros direitos como os direitos políticos, o direito à informação, o direito de opinião, amplificando e sendo maximizados pela democracia (HOBSBAWM, 1994).

Ocorre que, a dinâmica sociopolítico-econômico-jurídica resulta de mudanças que não cessam, representando os seus momentos de estabilidades espaços temporais para a geração dos paradoxos e aberturas sistêmicas promotoras das mutações ônticas das estruturas do sistema social.

As revoluções tecnológicas dos últimos cinquenta anos geraram novas dinâmicas sociais, com grande impacto na ordem social, e o surgimento de novos *locus*

relacionais, que, a partir da criação de espaços virtuais de existência, fissurou as estruturas que operam a ordem social, ainda pautada na materialidade física das relações intersubjetivas (PRZEWORSKI, 2020).

Nesse contexto de transmutação social ocorrem as crises, ora das estruturas, ora nas estruturas sociais. No plano sociopolítico crises na democracia se manifestam gerando fissuras na sua estrutura hegemônica, representada pela democracia liberal e pela democracia de bem-estar social, conhecida também como Social-Democracia (PRZEWORSKI, 2020).

Mas por que tais crises tem se manifestado? E por quais meios?

A primeira ponderação a ser feita, a título de uma possibilidade de resposta, é a da quebra das cadeias condicionantes de natureza relacional (BOBBIO, 1992). Para representar tal situação considerar-se-á aqui as mudanças que maximizaram os poderes de centros privados de poder como as *big techs*, que, paralelamente a ordem pública estatal, criou espaços relacionais que estão sob o seu domínio, mas que influenciam no status e na dinâmica do poder estatal.

Essa nova realidade no plano político gera o paradoxo na governamentalidade, que promove a normalização e normatização das relações de poder macroestruturadas, que ao se ver em risco, busca solucionar a crise com os meios institucionalmente estabelecidos, mas pautados numa lógica que não corresponde à realidade. Gerando, com isso, não só a manutenção do problema, como a sua ampliação.

A ampliação do processo de crise gera o deslocamento da sua ocorrência na estrutura, na categoria ôntica, e se torna uma crise da estrutura, da categoria ôntica. No caso da liberdade de expressão, não só no Brasil, mas em diversos outros lugares do mundo, especialmente nos Estados Unidos da América, quais os pontos críticos da crise na liberdade de expressão? O primeiro reside na quebra da condicionalidade relacional.

O espaço de relação virtual, controlado predominantemente por entidades privadas, grandes corporações, sobre as quais o poder do Estado tem baixa ingerência, por vezes, em razão da ausência de disciplinamento legal específico à gestão e usos individuais e corporativos desses novos territórios; doutro lado, pela constante mutação desses territórios, que, ao se desterritorializar, ressignifica o seu conteúdo e seu modo de agir político, redimensionando as relações outrora conhecidas e disciplinadas, acaba por promover a quebra da condicionalidade relacional gerando uma pseudoliberalidade de expressão incondicionada (RUNCIMAN, 2019).

O estado de pseudoliberalidade de expressão incondicionada eleva as tensões entre os indivíduos e entre estes e o Estado, gerando o questionamento sobre a funcionalidade existencial do Estado e a legitimidade da democracia. Nesse momento, o Estado passa a buscar soluções às crises, presentes no exercício da liberdade de expressão e nos direitos a ele correlatos como: o direito de opinião e o direito de informação (FISS, 2005).

Mas, tais engendramentos políticos e jurídicos se dão pautados em aspectos representativos de outros momentos históricos, nos quais o problema não estava na complexidade ou velocidade de disseminação em decorrente do meio de veiculação das mensagens, mas, sim, no conteúdo e no seu autor.

A natureza do conteúdo não deixa de ser importante, mas o empreendimento de esforços centrados nele mostra-se reducionista, pois desloca o motivo da crise na liberdade de expressão e nos demais direitos a ela correlatos ao elo fraco do processo relacional, desconsiderando toda a estrutura de poder e ação que envolve os meios de transmissão das informações pelas vias virtuais de existência que coexiste hoje com as dimensões materiais da conduta humana (RUNCIMAN, 2019).

As experiências envolvendo o direito à liberdade de expressão, o direito à opinião e o direito à informação nos contextos eleitorais das quatro últimas eleições no Brasil, em especial nas eleições para a Presidência da República de 2018 e 2022, demonstraram que, antes de condicionar o conteúdo e a ação dos indivíduos, deve ser condicionado os meios de divulgação das informações, ou seja, promovida a regulação da autorregulação.

O novo não reside nos processos de desinformação, estes existem e são utilizados a séculos e quanto a eles há diversos instrumentos de controle. A dinâmica de construção e disseminação de *fake news*, geradora de um estado de incerteza e desestabilização permanente das instituições públicas e dos Poderes constituídos, por meio da relativização ampla da veracidade de informações, através das redes sociais é que devem ser analisados e sobre elas devem recair as ações de controle (SILVEIRA, 2021).

A complexidade que envolve um contexto eleitoral eleva as tensões, as dissensões ideológicas e a proliferação de processos de desinformações. Não só as liberdades são relacionais e condicionadas, mas, também, a democracia, em todas as suas formas. A desconsideração dos aspectos sistêmicos e estruturais que conectam as estruturas do sistema social, num plano macroestrutural, e do sistema jurídico, a partir de suas especificidades internas, eleva os riscos que ora residem na democracia, mas, com a

ampliação das fissuras decorrentes dos processos de crise, há a possibilidade desses se tornarem estruturais da democracia.

Assim, a fim de se evitar o processo de degeneração sistêmica do Estado Constitucional, da democracia e do direito, decorrente da baixa densidade de compreensão da realidade hodierna, emerge em grau de urgência uma nova mentalidade sobre a necessidade de preservação de parâmetros formais e materiais, que, de fato limitem, os novos polos não institucionais de poder e os seus mecanismos de controle das informações e dos meios de veiculação (ABBOUD; NERY JÚNIOR; CAMPOS, 2021).

Mas não só. Conjuntamente com uma nova sistemática de controle desses meios de veiculação das informações, também há a necessidade de gerar novas fontes de esclarecimento e dissuasão das informações falsas, que, diferentemente do que tem ocorrido, promovam efetiva e eficazmente a comunicação com os indivíduos, realizando, de fato, o direito à informação que, nos moldes que tem sido praticado, tendo-se em conta o plano institucional, promovido pelo Poder Público, não tem feito nada mais do que simular a sua realização.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

As liberdades da liberdade não são ilimitadas, especialmente em relação a liberdade de expressão e aos direitos a ela correlatos, os quais engendram processos relacionais complexos, tanto no âmbito privado como no público, com impacto direto nas estruturas do sistema social, principalmente no sistema jurídico e na democracia.

Ao reconhecer os aspectos estruturais da liberdade na sua perspectiva genérica, principalmente a sua natureza relacional, complexa e multidimensional, se institui o primeiro passo rumo às resoluções das crises que decorrem das fissuras que corroem as estruturas sistêmicas da ordem social, política e jurídica.

A desconsideração das questões epistêmicas que conformam as estruturas dos sistemas que compõem o ser social, em especial os sistemas jurídico e político, e a democracia como categoria ôntico-sociopolítico-jurídica, abriu caminho para o deslocamento das crises que se situam na democracia tornando dela. Consolidando, com isso, os riscos que a circundam e que podem não só desestruturá-la, como, também, fragilizar os sistemas que se conectam em interdependência com ela, para, ao fim, fazer

ruir o Estado Constitucional como hodiernamente compreendido, democrático e garantidor dos direitos e garantias fundamentais da pessoa humana.

Assim, não há como deixar de salientar que, tendo em vista a natureza não concludente dessas considerações finais, e ao posicioná-las como reflexões abertas a novas possibilidades de experiências de transformação da realidade sociopolítica e jurídica da democracia, o reconhecimento da existência de crises na democracia brasileira evidencia-se, mormente em contexto eleitoral.

Tal qual em 2018, em 2022, com mais intensidade, o Brasil vive todos os tensionamentos e dissenções decorrentes de uma realidade em transformação e ainda mal compreendida pelas instituições públicas e pelos Poderes do Estado. A urgência de novas possibilidades de soluções persiste e essas decorrem não só de construções teóricas isoladas, ou ações pragmáticas pontuais, mas da conjugação das dimensões teóricas e empíricas, que, efetivamente, antecipem o novo e transmutem não só a realidade material, fisicamente existente, mas, também, as novas possibilidades de existência que transcendem a materialidade física e se situam na existência virtualizada, em novos universos, que devem, sim, integrar as estruturas e as condicionalidades da existência humana, regida pelas relações intersubjetivas dos seres humanos que dão sentido a toda estrutura social.

REFERÊNCIAS

ABBOUD, Georges; NERY JUNIOR, Nelson; CAMPOS, Ricardo (Coord.). **Fake news e regulação**. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2018.

BOBBIO, Norberto. **Igualdade e liberdade**. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. 5. ed. Rio de Janeiro: Ediouro, 2002a.

_____. **O futuro da democracia**. Tradução de Marco Aurélio Nogueira. 8. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2002b.

_____. **A Era dos Direitos**. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. 11. ed. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

FISS, Owen M. **A ironia da liberdade de expressão: Estado, regulação e diversidade na esfera pública**. Rio de Janeiro: Renovar, 2005.

GOYARD-FABRE, Simone. **O que é democracia?** Tradução de Claudia Berliner. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

HESPANHA, António Manuel. **Pluralismo jurídico e direito democrático:** perspectivas do direito no século XXI. Lisboa: Almedina, 2019.

HOBBSAWM, Eric J. **A Era das Revoluções – 1789-1848.** 9. ed. São Paulo: Paz e Terra, 1994.

HUNT, Lynn. **A invenção dos Direitos Humanos:** uma história. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

PRZEWORSKI, Adam. **Crises da democracia.** Tradução de Berilo Vargas. Rio de Janeiro: Zahar, 2020.

RUNCIMAN, David. **Como a democracia chega ao fim.** Tradução de Sergio Flaksman. São Paulo: Todavia, 2019.

SILVEIRA, Marilda de Paula. As novas tecnologias no processo eleitoral: existe um dever estatal de combate à desinformação nas eleições? In: ABBOUD, Georges; JUNIOR, Nelson Nery; CAMPOS, Ricardo (Coord.). **Fake news e regulação.** São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2018. p. 191-216.